



**CONTRATO Nº 06/2020
DECORRENTE DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020,**

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	
RAZÃO SOCIAL:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
ENDEREÇO:	RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000, TELEFONE 79-3214-3404
CNPJ:	13.083.431/0001-00
REPRESENTANTE LEGAL:	ANDERSON LESSA SIQUEIRA - PRESIDENTE DO CRO/SE.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
RAZÃO SOCIAL:	CLIMEDI CLÍNICA DE MEDICINA NUCLEAR ENDOCRINOLOGIA E DIABETE SOCIEDADE SIMPLES
ENDEREÇO:	AV. BARÃO DE MAROIM, 570, CENTRO, ARACAJU/SE, CEP 49015-040
CNPJ:	13.158.985/0001-20
REPRESENTANT E LEGAL:	NOME: JOÃO ANTÔNIO MACEDO SANTANA CPF: 08.671.295-68

O presente CONTRATO é decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO divulgada no início deste pacto, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO – NR 7) E PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA –NR 9) E, PARA ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO (AET – NR 17) VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:

2.1 - A CONTRATADA executará os serviços listados na CLÁUSULA PRIMEIRA deste pacto, bem como, **em sua proposta**, a qual está apensada nos autos do processo – DISPENSA DE LICITAÇÃO citada no início deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total do presente pacto importa em **R\$ 6.582,40 (SEIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**, a ser pago conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DETALHAMENTO	QUANT. ESTIMADA	APRES.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL ESTIMADO DO ITEM R\$
1	VDRL	40	UND	5,72	228,80
2	COLESTEROL	40	UND	4,18	167,20
3	GRUPO	40	UND	7,85	314,00
4	HEMOGRAMA	40	UND	6,33	253,20
5	GLICEMIA	40	UND	4,18	167,20
6	PARASITOLÓGICO	40	UND	4,40	176,00
7	SUMÁRIO	40	UND	4,40	176,00
8	ASO	40	UND	40,00	1.600,00
TOTAL GERAL ESTIMADO R\$					3.082,40
ATENÇÃO:	AS QUANTIDADES APRESENTADAS NESTA TABELA SÃO ESTIMATIVAS, PODENDO VARIAR PARA MAIS OU PARA MENOS.				



ITEM	DETALHAMENTO	QUANT.	APRES.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
9	ATUALIZAÇÃO DO PCMSO	1	1.000,00	1.000,00	1.000,00
10	ATUALIZAÇÃO DO PPRA	1	1.000,00	1.000,00	1.000,00
11	ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO EAT	1	1.500,00	1.500,00	1.500,00
TOTAL GERAL (ITENS - 9, 10 E 11)					3.500,00

TOTAL ESTIMADO ITENS - 1 A 8	TOTAL GERAL ITENS - 9, 10 E 11	TOTAL GERAL A PACTUADO R\$
3.082,40	3.500,00	6.582,40

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Executar o objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO e na respectiva proposta.

4.2 – Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 – Fornecer à CONTRATADA todas as informações e MATERIAIS necessários à execução dos serviços.

5.2 – Conferir e proceder ao recebimento dos SERVIÇOS entregues pela CONTRATADA.

5.3 – Efetuar o pagamento nas condições estipuladas na CLÁUSULA TERCEIRA deste Instrumento.



CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do instrumento contratual a ser firmado com a CONTRATADA será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a CONTRATADA ofereça preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA INTEGRANTE

7.1 - Constituem partes integrantes deste CONTRATO, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo – DISPENSA DE LICITAÇÃO divulgada no início deste pacto, inclusive documentos e **proposta** da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

8.1 - Nenhuma das disposições deste CONTRATO poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste PACTO e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% do valor total deste CONTRATO;
- c) rescisão contratual;
- d) impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até dois anos.



9.2 – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

9.3 – O CONTRATO poderá ser extinto por decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (conforme Lei nº 11.101/2005), dissolução ou liquidação de qualquer das partes.

9.4 – O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa das partes, mediante aviso expreso e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

10.1 – O presente CONTRATO poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista neste CONTRATO correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

VERBA
6.2.2.1.1.01.04.04.004.014.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste CONTRATO, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – FISCAL DO CONTRATO

13.1 – O CRO/SE destaca como fiscal deste contrato, o funcionário abaixo:

- NOME COMPLETO: RENNE TELES MENDEZ

13.2 – Caberá ao fiscal do contrato exigir o fiel cumprimento deste pacto.




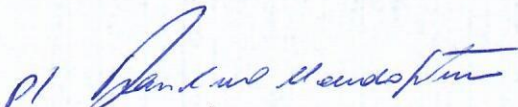
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – FORO

14.1 – O presente CONTRATO é regido pelo Código Civil Brasileiro, bem como pela legislação federal vigente obrigando seus contratantes, herdeiros e sucessores, ficando eleito o foro da Justiça desta cidade – Aracaju/Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de seu cumprimento.

14.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em 2 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

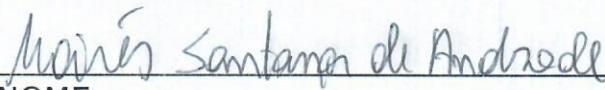
Aracaju/SE, 16 de setembro de 2020.


ANDERSON LESSA SIQUEIRA
PRESIDENTE DO CRO/SE
CONTRATANTE


JOÃO ANTÔNIO MACEDO SANTANA
CLIMEDI CLÍNICA DE MEDICINA NUCLEAR ENDOCRINOLOGIA
E DIABETE SOCIEDADE SIMPLES
CONTRATADA

CLÍNICA DE MEDICINA NUCLEAR
Endocrinologia e Diabetes
João de Melo Macedo Santana
Administrador

TESTEMUNHAS:



NOME

NOME